



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESA HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE NELE SE DECARA.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KELTON JULIANO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 48.376.930-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 413.845.428-41, residente e domiciliado na rua Prefeito Alexandre Bottos, nº 46, Jardim Morumbi II, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e de outro, a empresa **HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 42.749.208/0001-58, localizada na Rua 7 de setembro, 803, 1º andar, Sala 1, Centro, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário Sr. **HEBER DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 21.577.904-6-SSP-SP, e do CPF/MF 168.984.968-16, residente e domiciliado no endereço acima, adiante denominada apenas CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o seguinte:



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação temporária de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, conforme Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Assessorar os trabalhos da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores e das Comissões em todos os assuntos referentes ao processo legislativo;
- II- Exarar parecer sempre que solicitado sobre as matérias de tramitação legislativa e administrativa;
- III- Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Legislativo;
- IV- Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, mediante procuração, tanto no polo ativo quanto no polo passivo da relação jurídica processual e administrativa.
- V- Assessorar a Comissão Processante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos estabelecidos pelo contrato;
2. Prestar todas as informações e fornecer os documentos que, a critério da Contratada, se fizerem necessários para a execução dos trabalhos;

Handwritten signature and initials in blue ink.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
C/GC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

3. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste CONTRATO, principalmente disponibilizando uma sala com mesa, cadeira e energia, para a consultoria presencial.
4. Permitir aos profissionais designados pela CONTRATADA o acesso às dependências da sede, da CONTRATANTE, para a execução plena do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
6. Receber, conferir e atestar, através do fiscal do contrato, as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitida pela CONTRATADA, a fim de processamento e pagamento.
7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
8. Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste CONTRATO, sempre no interesse da Administração

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o preço global, líquido e certo, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 06 meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhado de atestado informando que o contrato encontra-se em vigência.

Os pagamentos serão efetuados ainda, mediante apresentação de atestado de execução de serviço firmado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

KETON



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito dos respectivos depósitos.

## CLÁUSULA QUINTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para garantir a padronização e a otimização, todos os serviços descritos no objeto deverão ser prestados por um único fornecedor.

Os serviços serão realizados no período de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço;

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratante, durante 20 horas semanais, de acordo com a necessidade da administração pública, em horário determinado pelo Presidente da Câmara.

Os serviços somente serão considerados completos/aceitos, mediante o aceite formal que se dará através do envio dos relatórios emitidos pela contratada e homologação pela autoridade competente.

A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos; não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar reproduzir ou utilizar, sob pena de lei independente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

Para a prestação dos serviços, a contratada utilizará pessoal e todo o material necessário de sua propriedade.

## CLÁUSULA SEXTA

O preço e as multas avençadas no presente contrato, nos termos da legislação vigente, serão reajustados anualmente pela variação do INPC-IBGE tomando-se por base de cálculo o mês da entrega das propostas.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

## CLÁUSULA SETIMA — DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados pelo período de vigência de 06 (seis) meses, acima exarado, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da contratante, já que se trata de serviços continuativos, até a realização de concurso para provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico, atualmente vago.

## CLÁUSULA OITAVA

Os serviços iniciar-se-ão com a vigência do contrato, (05.07.2024 a 05.01.2025) facultando-se que as consultas sejam formuladas por escrito e enviadas pelo correio ou e-mail – sendo que, nesta última hipótese deverá a CONTRATANTE avisar a CONTRATADA por telefone do envio – ou oralmente via telefone, ou ainda pessoalmente diretamente na sede da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do que preconiza o artigo 117 da Lei n. 14.133/2021 pelo servidor público municipal responsável.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA RUBRICA POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, neste exercício, por conta de recursos assegurados na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária:

01 LEGISLATIVA

01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000- Processo Legislativo

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as penas de advertência; multa; impedimento de contratar com a Administração; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes nos termos do previsto nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes hipóteses, a saber:

- I- deixar de entregar a documentação exigida;
- II- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

K. B.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
C'GC/ME n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

- III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Outrossim, fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021, as quais, ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todo os efeitos legais e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral da Administração; b) de forma consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; c)



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/ME n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO FINAIS.

Os serviços realizados serão fiscalizados e acompanhados pelo Fiscal de Contratos, devendo a contratada a ele se reportar quanto à qualquer dúvida ou orientação na execução do futuro contrato.

As despesas com transporte, deslocamento, bem como, qualquer outra relacionada à execução do serviço, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

Obriga-se a contratada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

Deverá a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Deverá a contratada comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços.

Obriga-se ainda a manter absoluto SIGILO de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso em razão do presente contrato,





# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresse consentimento escrito da mesma, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;

A contratada responderá, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, por atos da própria CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

A contratada não pode transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Nos termos do previsto no artigo 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021 fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE para dirimir todas as possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

Nessas condições, por estarem de pleno acordo com todo o teor do presente contrato, assinam abaixo, na presença de duas testemunhas, para que o presente produza todos os efeitos legais e demais desejados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 05 DE JULHO DE 2024.

  
KELTON JULIANO DOS REIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA







# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

---

HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
HEBER DE MORAES  
CPF/MF 168.984.968-16  
OAB/SP 351.161

Pedro Henrique Marino da Cruz  
Gestor Técnico Operacional

Oclair Aparecida Geromet  
Secretária